

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):

PARECER Nº 179, 08 de novembro de 2021.

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº **133/2021**, que “*Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Honorária de Ubá ao Sr. Marcone Nunes Cordeiro Costa*”.

AUTORIA: VEREADORA APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL

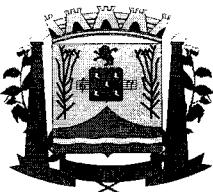
1- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa a concessão do Título de Cidadania Honorária de Ubá, com fulcro na Lei Municipal nº 3.099/2001.

A presente proposição, após passar pela discussão nesta Comissão, entrará em pauta observando os termos regimentais, em Sessão ordinária.

A Vereadora Aparecida Sônia Ferreira Vidal indicou, para ser agraciado em Sessão Solene do Legislativo Ubaense em data previamente designada com o referido Título, O Sr. Marcone Nunes Cordeiro Costa.

A legislação local, em vigor, dispõe sobre a concessão de Título da Cidadania Honorária de Ubá, e estabelece que a Câmara Municipal de Ubá não poderá exceder-se anualmente a aprovação de 15 (quinze) Títulos de Cidadania Honorária de Ubá e de 01 (um) Título de Personalidade Ubaense do Ano. Observa-se, portanto, que o limite está sendo respeitado, de modo a conferir legalidade à proposição em tela.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cumpre registrar que o referido projeto de lei *dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.887, de 13 de agosto de 2021*, que havia concedido tal honraria à Sra. Sueli Flores Rodrigues.

Nesse sentido, seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 48 do Regime Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 10/1993):

Art. 48. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

I- Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, leal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental.

(...)

Feito o relatório, passa-se a opinar.

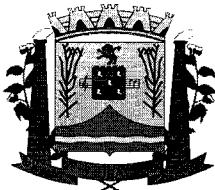
II- FUNDAMENTAÇÃO

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento no art. 77, caput, da Lei Orgânica Municipal de Ubá, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. Ademais, o art. 21, incisos I e LII, da Lei Orgânica Municipal, que assim preceitua:

Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local

(...)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LII - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante Lei Municipal, aprovada em votação secreta, nos temos do artigo 36, desta Lei Orgânica;

(...)

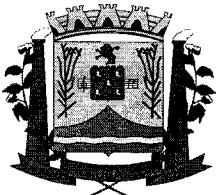
Nesse mister, a fim de justificar a indicação, vale destacar a contribuição profissional do homenageado para com a comunidade ubaense: Marcone Nunes Cordeiro Costa, possui graduação em Curso de Formação de Oficiais - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (2014) e graduação em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (2013). Atualmente é oficial da polícia militar -posto tenente - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Tem experiência na área de Defesa Social, tendo ingressado na carreira de Oficial no ano de 2013, também possui experiência na área jurídica, tendo sido estagiário no Juizado Especial Criminal de Juiz de Fora, onde atuou como Conciliador e estagiou na Secretaria do Juizado Especial Criminal, além de ter ingressado na Carreira Jurídica dos Oficiais, conforme art. 60-A do Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais.

III- CONCLUSÃO

Portanto, conforme o preenchimento dos requisitos legais, manifestamo-nos favoravelmente a aprovação do projeto de lei nº 133/2021.

Ubá, 08 de novembro de 2021.

**EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO**



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gilson Fazolla Filgueiras
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO

José Maria Fernandes
JOSÉ MARIA FERNANDES
MEMBRO DA COMISSÃO